



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 03/07/2023 17:42:48.023 - CASP
PRL1 CASP => PL1333/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 1.333, DE 2023

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.333, de 2023, de autoria do nobre Deputado Alberto Fraga, propõe acrescentar a alínea “f” ao inciso I do art. 27 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), para atribuir ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) a competência para classificar no grau de ultrassecreto o sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Federal.

1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238228738600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 03/07/2023 17:42:48.023 - CASP
PRL1 CASP => PL1333/2023

PRL n.1

A proposição é sucinta e possui apenas 3 artigos. Na justificação, o autor expõe que o projeto objetiva corrigir um equívoco na legislação vigente, que foi omissa ao não atribuir a competência ao Diretor-Geral da ABIN para classificar no grau de ultrassecreto o sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Federal, trazendo prejuízos ao serviço do órgão, “especialmente quando no trato de questões relacionadas a tratativas com outros países”.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, e tramita em regime ordinário, conforme art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), tendo sido distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XXX, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Administração e Serviço Público proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 1.333, de 2023.

Constitui um dos princípios da Administração Pública a Publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A Carta Magna concretizou também o direito à informação, por meio do seu artigo 5º, inciso XXXIII, que dispõe que “*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral*”, observado o prazo estabelecido pela lei, sob pena de responsabilidade.

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238228738600>



* C D 2 3 8 2 2 8 7 3 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 03/07/2023 17:42:48.023 - CASP
PRL1 CASP => PL1333/2023

PRL n.1

O referido dispositivo traz ainda a ressalva para as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. O artigo 23 da Lei de Acesso à Informação elenca de forma taxativa as hipóteses em que se consideram sigilosas as informações, e entre elas está aquelas que possam “*comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações*” (inciso VIII).

Assim, a classificação de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado contempla os dados e documentos que versem sobre temas relacionados às atividades de inteligência, cuja competência para planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar é da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, por força do artigo 3º da Lei nº 9.883, de 7 de setembro de 1999.

Além disso, compete também à ABIN o seguinte:

“Art. 4º [...]

I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;

II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;

III - avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional;

IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.”

Nesse sentido, considerando que a proteção de conhecimentos sensíveis, ou informações sigilosas, relacionados aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade, constitui uma das atribuições centrais da ABIN, é medida adequada, eficiente e alinhada com os princípios constitucionais a

3

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238228738600>

* CD238228738600 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

inclusão do Diretor-Geral da ABIN, autoridade máxima do órgão, no rol de autoridades competentes para classificação do sigilo de informações no grau de ultrassecreto.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **1.333, de 2023.**

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator

4

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238228738600>

Apresentação: 03/07/2023 17:42:48.023 - CASP
PRL1 CASP => PL1333/2023

PRL n.1



* C D 2 2 3 8 2 2 8 7 3 8 6 0 0 *